

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA À REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO GRA		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	24/06/2024 13:06:57	Data da assinatura:	25/06/2024 16:13:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
25/06/2024

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS
CONSUMIDORES DE SERVIÇOS DE ENERGIA
ELÉTRICA À REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO
GRATUITA DE POSTES INSTALADOS
INADEQUADAMENTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica garantido, aos usuários de serviços de energia elétrica, o direito à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados de forma inapropriada pelas concessionárias de energia elétrica.

Art. 2º A remoção e reinstalação de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei será realizada de forma não onerosa, com custo integral pela concessionária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar, formalmente, um direito consumerista já reconhecido na ampla jurisprudência dos mais diversos Tribunais de Justiça do país, qual seja a remoção e reinstalação gratuita, aos usuários dos serviços de energia elétrica do Estado do Ceará, de postes instalados de forma inadequada.

Desta forma, os postes de energia elétrica que se encontrem instalados em meio a logradouros públicos, ou ainda em locais que prejudiquem a mobilidade urbana, ou demais formas inadequadas de instalação, deverão ser removidos e reinstalados, sem ônus para o usuário do serviço, em locais diversos daqueles que originalmente se encontravam e de forma adequada.

Merece destaque que a Constituição Federal, em seu artigo 24, V, atribui competência concorrente à União Federal, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre consumo, assim como atribui competência para legislar sobre a “responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” em seu artigo 24, VIII, o que ratifica a constitucionalidade da presente proposta.

Finalmente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, visando o reconhecimento do direito dos consumidores cearenses no que tange à remoção e reinstalação de postes de energia elétrica.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)